



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO
VALE DO SÃO
FRANCISCO**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Radiologia e Diagnóstico por imagem, nesse estatuto representada por LARDI, fundada em 19 de setembro de 2016 por acadêmicos do curso de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Petrolina-Pernambuco. Possui caráter não religioso, apolítico, multidisciplinar, possuindo autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e prazo de funcionamento indeterminado.

Art. 2º - A LARDI está vinculada ao curso de graduação em medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Artigo 3º – A LARDI possui como tripé de concepção a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – Na área de ensino, são objetivos da LARDI:

- I – Congregar acadêmicos dos cursos participantes da Liga interessados no aprendizado e desenvolvimento teórico – prático da Radiologia, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc.;
- II – Formar grupos de estudo na área da Radiologia;
- III – Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- IV – Estabelecer novas práticas transformadoras, com a devida orientação social e geradora de novos horizontes para a formação do profissional;
- V – Valorizar o método científico conforme as demandas das práticas médicas, que estão alicerçadas, em última análise, nas necessidades sociais em saúde;
- VI – Ampliar o objeto da prática médica, atingindo outras determinantes do processo saúde-doença, além de dispor de novos conhecimentos úteis para a Medicina;

VII – Ampliar o plano de ensino, visando integrar o tema da liga a outras patologias, ao Sistema Único de Saúde e a formas de realizar extensão em comunidade, respeitando seus costumes e obtendo uma boa resposta da mesma;

VIII – Antecipar e/ou complementar a vivência teórico-prático dos alunos nas disciplinas da graduação.

§ 2º – Na área de pesquisa, são objetivos da LARDI:

I – Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

II – Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;

III – Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;

IV – Incentivar apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira;

V – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área da Liga.

§ 3º – Na área de extensão, são objetivos da LARDI:

I – Disseminar os conhecimentos técnicos numa tentativa de servir à comunidade;

II – Desenvolver, na comunidade, programas educativos e campanhas sobre prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;

III – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;

IV – Possibilitar a reflexão a respeito de um olhar voltado às necessidades sociais e entender o paciente como um ser não compartimentalizado, garantindo uma prática mais ampla do exercício da cidadania;

V – Estabelecer parcerias com as Unidades Básicas de Saúde, hospitais da região e Instituto de Medicina Legal;

VI – Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 4º - A Liga Acadêmica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área Radiologia para a realização das atividades.

Art. 5º - São órgãos da LARDI as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Art. 6º - A LARDI é composta pelas seguintes categorias de membros:

- I – Coordenador;
- II – Orientadores;
- III – Colaboradores;
- IV - Membros fundadores;
- V - Membros efetivos;
- VI - Membros honorários.

§ 1º - Ao término do primeiro ano de Internato Médico, torna-se facultativa a participação do membro-efetivo nas atividades regulares da Liga, inclusive a ocupação de cargos na diretoria da mesma.

§ 2º - O coordenador tem a função de:

- I – Obedecer e seguir o estatuto da LARDI;
- II – Supervisionar todas as atividades de cada área da LARDI;
- III – Realizar juntamente com as Diretorias a programação anual;
- IV – Coordenar a realização das reuniões clínicas, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.
- V – Supervisionar e coordenar o processo seletivo para o ingresso de novos Membros Efetivos da LARDI
- VI – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;

§ 3º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da Liga, tendo como funções:

- I – Obedecer e seguir o estatuto da LARDI;
- II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LARDI;
- III – Orientar a realização das reuniões clínicas, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios;
- IV – Supervisionar e orientar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LARDI;
- VI – Supervisionar todas as atuações e atividades da LARDI;

§ 4º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LARDI, podendo ser docente ou profissional qualificado que orienta as ações da Liga, desenvolvendo atividades teóricas e práticas, de modo a supervisionar, nortear e conduzir a tomada do conhecimento acerca do objeto de estudo da Liga. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral. É atribuição dos colaboradores:

I - Participar como colaborador de programas, segundo suas especialidades e disponibilidade, exercendo um papel restrito, porém importante, no funcionamento da entidade.

§ 5º - Membros fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da Liga, tendo esses o direito de permanecerem na LARDI até a sua conclusão de curso, desde quem estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- André Ricardo da Silva Santos
- Edward José Ferreira Machado
- Emygdio José Leal Neto
- Hícaro Tharlan de Araújo Callou
- Juanna Regina Barros do Nascimento
- Luan Marques Santos Silveira
- Severino Rezende Oliveira Júnior

§ 6º - São membros efetivos da LARDI, acadêmicos matriculados regularmente no curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco a partir do 5º (quinto) período de medicina, admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, podendo permanecer na Liga por, no máximo, dois anos ou até o fim 1º (primeiro) ano de estágio obrigatório do curso. São eles os membros responsáveis pela organização geral da LARDI e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembleias Gerais. A LARDI comportará um número máximo total de 20 (vinte) membros efetivos.

§ 7º - São membros honorários, aqueles acadêmicos que, após no, mínimo, dois anos (equivalente a quatro semestres) de participação como membros efetivos, resolveram se desligar da organização das atividades da liga. Os membros honorários podem participar das atividades e eventos promovidos pela LARDI, não podendo, entretanto, exercer este cargo por mais de 1 (um) ano. Não há limite para o número de membros honorários.

Art. 7º - É considerado membro oficial da LARDI, com direito a certificado expedido pela UNIVASF, o participante ativo, com permanência mínima de um ano na entidade ou 02 (dois) semestres letivos. Após a permanência ativa, serão emitidos certificados anuais para os membros.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º - As atividades realizadas pela LARDI devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art. 9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LARDI serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 10º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos da LARDI, sendo da sua competência:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Elaborar, analisar, modificar e aprovar o Estatuto ou Regimento;
- III - Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro de determinado período;

IV - Estabelecer o organograma das atividades necessárias para o bom funcionamento da LARDI;

IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LARDI;

V- Deliberar sobre quaisquer assuntos referentes à LARDI;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da Liga em exercício. Dita convocação tem como justificativas:

I - Apresentação dos balanços das atividades das atividades da LARDI;

II - Realização, quando necessário, de eleição de novos integrantes da Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício, em atendimento a alguma solicitação, por escrito, que vier a ser apresentada, com assinatura de mais de 50% dos membros da LARDI ou através de convocação da própria Diretoria. Neste, como em outros casos que comportarem a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser feita através de Edital, dado a conhecer com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - Cada membro da LARDI tem direito a um voto e a votação é secreta.

Parágrafo Único: Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

§ 4º - O quorum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da Liga em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

Do Órgão Diretor

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

I – Ser o órgão executivo e administrativo da LARDI;

II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LARDI;

III - Cumprir as determinações do Estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato;

IV – Fazer cumprir as normas do Estatuto da LARDI;

V – Apreciar e julgar os fatos relacionados à Liga;

VI - Elaborar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LARDI;

VII - Realizar reuniões ordinárias a cada mês, em horário que não prejudique as atividades acadêmicas de cada integrante;

- VIII - Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;
- IX - Promover uma comunicação adequada entre os membros da LARDI;
- X – Representar a LARDI em todos os âmbitos;
- XI – Responder juridicamente questões pertinentes à LARDI, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores Científicos

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LARDI em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembleia Geral.
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da LARDI.
- VI – Coordenar e conduzir as tarefas e programas promovidos pela LARDI;
- VII – Organizar eventos em geral.

VIII – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LARDI;

IX – Gerenciar a seleção de novos membros.

X – Delegar atribuições aos membros da LARDI.

XI – Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;

XII - Auxiliar orientadores e colaboradores no âmbito de suas atribuições;

XIII - Buscar, juntamente com os demais integrantes da LARDI e docentes colaboradores, possíveis soluções para os problemas relacionados ao estudo da Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

XIV - Integrar as ações de todos os cargos da Diretoria.

Parágrafo Único – No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.

II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.

III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

IV - Elaborar os organogramas dos rodízios das atividades práticas e plantões da Liga;

V - Fiscalização da realização de eventos;

VI - Encaminhar listagem dos ligantes para a Certificação;

VII - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LARDI

VIII – Em caso de ausência do secretário, redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.

IX - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

II – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LARDI;

III – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.

IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.

V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LARDI.

VI – Controlar a frequência dos membros da LARDI, cuidando para que haja lista de presença em todas as atividades da LARDI e conservando-as até, pelo menos, a emissão dos certificados dos participantes da LARDI;

VII – Receber e arquivar correspondências.

Art. 16º - Ao Tesoureiro Geral compete:

I - Manter o equilíbrio financeiro da LARDI.

II - Administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

III - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da Liga.

IV - Apresentar o balanço das contas da Liga, regularmente.

V - Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LARDI.

§ 1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LARDI deverá constar em documento apropriado com a assinatura do Secretário.

§ 2º - Qualquer valor destinado à Liga deverá ser documentado em recibo apropriado.

§ 3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pelo Secretário deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado.

§ 4º - As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LARDI.

Art. 17º - Ao Diretor de Comunicação compete:

I – Expedir ofícios e circulares.

II - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LARDI.

III – Definir os meios de comunicação e divulgação da LARDI.

IV – Manter contato com outras Ligas.

V – Executar a divulgação da LARDI em seus eventos e atividades.

VI - Comunicar aos membros da LARDI, em tempo hábil, a realização de reuniões e de outros eventos que requeiram sua participação;

VII - Divulgar ao público alvo as atividades e eventos desenvolvidos pela LARDI, bem como as pesquisas com seus respectivos resultados;

VIII - Confirmar a contactação prévia junto à Direção Médica, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas, ou não, à UNIVASF, de acordo com os interesses da LARDI para autorização de suas atividades nestas;

IX - Reservar, contatar e confirmar previamente a estrutura física e os recursos humanos necessários à realização e a continuidade das atividades da LARDI.

X – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Ao Diretor de Ensino compete:

I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.

II - Elaborar os cronogramas e organogramas de atividades da Liga, tais como seminários, aulas, palestras, cursos e estágios;

III - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LARDI.

IV – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.

V – Captar material didático de interesse da LARDI.

Art. 19º - Ao Diretor Científico compete:

I – Incentivar as pesquisas científicas e atividades de extensão universitárias.

II - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LARDI.

III – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa e extensão realizadas pela LARDI.

IV - Selecionar temas para discussão sobre a realização de projetos a serem encaminhados a eventos científicos, em conjunto com os docentes e colaboradores.

V - Selecionar temas para discussão sobre a realização de projetos a serem aplicados nas comunidades, em conjunto com os docentes e colaboradores.

VI – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa e à extensão para publicação em revistas científicas.

VII – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

VIII – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

IX - Produção de certificados aos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas à LARDI.

Art. 20º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário(a) e assinada por todos(as).

CAPÍTULO VI

Do Orientador(a) Responsável

Art. 21º - A escolha de orientador(a) responsável será feita pela Diretoria da LARDI.

Art. 22º - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art. 23º - Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a LARDI em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

II – Assinar documentos da LARDI.

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art. 24º - Dos membros efetivos da LARDI:

§ 1º - São direitos:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da Liga.

II – Votar e serem votados.

- III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.
- IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LARDI, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.
- V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LARDI.
- VI – Utilizar o brasão da LARDI;
- VII - Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da LARDI.
- VIII – Requerer, mediante justificativa e disponibilidade de outros membros, troca de plantões e/ou atividades;
- IX – Requerer certificado de participação na LARDI após 12 (doze) meses de colaboração com a entidade.

§ 2º - São deveres:

- I – Obedecer e cumprir o estatuto da LARDI e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- II – Respeitar o código de ética do estudante de medicina.
- III – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LARDI. Não serão computadas as faltas justificadas.
- V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
- VI – Zelar pelo patrimônio da liga, indenizando-a quando a ele causar danos. No caso de dano material, os termos de pagamento serão definidos pela Diretoria;
- VII – Representar a LARDI em qualquer atividade previamente determinada
- VIII - Ao exercer qualquer atividade nas instituições relacionadas à atividade da LARDI, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro.

Art. 25º - Dos Membros Honorários:

§ 1º - Dos direitos:

- I - Exercer atividades pela LARDI, desde que não conflitante com as etapas do Programa LARDI;
- II - Realizar eventos pela LARDI, desde que não conflitante com as etapas do Programa LARDI;
- III - Utilizar o brasão da LARDI;

§ 2º - Dos deveres:

- I - Ao exercer qualquer atividade nas unidades de saúde e nas demais instituições relacionadas à atividade da LARDI, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro;
- II - Passar pela aprovação da Diretoria vigente da LARDI, qualquer atividade desenvolvida pelo membro honorário;
- III – Estar de acordo com os demais membros da Liga em relação à parte financeira.

Art. 26º - São consideradas infrações:

I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.

II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.

III – Desrespeitar qualquer membro da LARDI.

Art. 27º - É considerada falta grave o não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.

Art. 28º - É considerada falta gravíssima, o desrespeito a pessoas em nome da LARDI; descumprimento do Estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

Art. 29º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada e apresentada com doze horas de antecedência. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LARDI.

Art. 30º - Os membros advertidos por três ocasiões serão considerados desvinculados da LARDI e não mais terão direito ao certificado de participação na mesma, sendo que tal determinação será tomada em reunião extraordinária da diretoria em conjunto com o(s) Orientador(es) e comunicada ao membro punido por escrito, em documento assinado pela Diretoria e pelo(s) Orientador(es).

Art. 31º - Estarão automaticamente desligados da LARDI os acadêmicos que apresentarem mais de que 25% de faltas nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

Art. 32º - Aos participantes punidos com suspensão, serão vedados os direitos como membro enquanto durar a penalidade.

Art. 33º - O não conhecimento do presente Estatuto não ausenta de culpabilidade quaisquer possíveis infratores.

Art. 34º - Os casos omissos por esse Estatuto será julgados pela Diretoria, reservando a ela toda a autoridade, soberania e responsabilidade.

Art. 35º - Os atrasos acima de 15 (quinze) minutos após o início das atividades da LARDI serão considerados como faltas, salvo em situações excepcionais de atividade curricular.

Art. 36º - Os membros da LARDI serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

I – Advertência verbal por parte da diretoria da LARDI;

- II – Advertência por escrito por parte da Diretoria da LARDI, mediante processo graves;
- III - Suspensão determinada a critério da Diretoria;
- IV – Exclusão mediante falta gravíssima.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPITULO VIII Do Desligamento

Art. 37º - O desligamento de um membro da LARDI pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da Liga;
- II – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina;
- III – Quando penalizado pela LARDI.

CAPITULO IX Do Processo Seletivo

Art. 38º - Os orientadores e colaboradores serão considerados membros permanentes, desde que seja de interesse desses e da LARDI. Caso contrário, deverão disponibilizar o nome de outros docentes para substituí-lo, segundo aprovação da Diretoria. Não sendo este aceito, caberá à Diretoria propor o nome do novo docente orientador.

Art. 39º - A seleção de novos membros da LARDI dar-se-á anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade da Liga, atendendo aos critérios estipulados pela Diretoria, por meio de Edital próprio do processo seletivo, previamente publicado.

Art. 40º - O processo seletivo será convocado por edital próprio divulgado com antecedência mínima de quinze dias e respeitando as determinações do Estatuto.

Art. 41º - Para se inscrever no processo seletivo desta Liga, o aluno deve ter cursado e sido aprovado por média na disciplina Aspectos Gerais de Radiologia.

Art. 42º - Os membros discentes selecionados serão, consensualmente, alocados em funções especificadas pela Diretoria da LARDI.

Art. 43º - Os alunos excedentes comporão uma lista de espera.

Art. 44º - A renúncia de um membro da LARDI, à exceção de um membro da Diretoria à posição que ocupa na entidade, implicará abertura de vaga, cabendo à Diretoria decidir quanto à necessidade, viabilidade e critérios para o seu preenchimento.

Art. 45º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria por causa justa, ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que esteja na lista de espera, com validade de seis meses.

Art. 46º - A alocação dos novos membros será decidida em Assembleia Geral. O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela Diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LARDI.

CAPITULO X

Das Atividades e Carga Horária

Art. 47º - As reuniões administrativas ocorrerão, pelo menos, 02 (duas) vez ao mês, em horário definido pela maioria.

Art. 48º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LARDI.

Art. 49º - Nas atividades realizadas pela LARDI como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da Liga.

Parágrafo Único - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da Liga têm prioridade.

Art. 50º - A carga horária semanal é de oito horas, as quais são divididas em duas horas de reunião e duas horas em cada um dos três rodízios semanais. Os rodízios são atividades realizadas em cenários como Clínicas, Hospitais de Ensino e na Comunidade.

CAPITULO XI

Da Certificação

Art. 51º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela LARDI é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art. 52º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LARDI.

Art. 53º - Serão concedidos certificados aos membros da LARDI que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 54º - Orientadores e colaboradores receberão certificado anual, explicitando sua função e carga horária ofertada para as atividades da LARDI;

Art. 55º - Membros que possuírem cargos de Diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo.

Art. 56º - Membros fundadores receberão certificado adicional especificando sua respectiva função.

Art. 57º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Finais**

Art. 58º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LARDI e por seus membros quando a representando.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 59º - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quorum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da LARDI. Caso o quorum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da LARDI só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Artigo 60º – Em caso de extinção da LARDI, fica acordado em Estatuto que todos os bens, sejam eles materiais ou financeiros, serão doados a instituições de amparo a criança e ao adolescente.

Art. 61º - Este estatuto foi aprovado pelos membros da LARDI e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, ___/___/___

Juanna Regina Barros do Nascimento
Presidente da LARDI

Marcos Duarte Guimarães
Coordenador da LARDI